



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE – CORE-RN, OCORRIDA EM 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).**=====

Às 09 (nove) horas do dia 10 (dez) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; e Ana Virgínia Cabral de Oliveira - Coordenadora Jurídica, reuniu-se a diretoria executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, para apreciar e deliberar a seguinte pauta: **1) Apreciação, Deliberação de Pedidos Cancelamento de Registros; 2) Suspensão de Registros; 3) Resolução nº 01/2025 – CORE-RN; 4) Pagamentos Agendados; e 5) Outros assuntos de interesse do Regional.** Aberta a Reunião às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Sr. Francisco Sales de Souza Neto, secretariada pelo Senhor Augusto Gomes Dourado Neto, diretor-secretário, conforme Regimento Interno, que convocou a Sra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira para assessorá-lo. Com a palavra o Sr. Diretor-Presidente; traz-se o **Primeiro Item** da pauta que trata da **Apreciação, Deliberação e Homologação de Pedidos Cancelamento de Registros**, em número de **10 (dez)** todos com informações favoráveis emitidas pelo Setor Jurídico, na seguinte ordem: **0006716/2012 - EVERTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA; 0008315/2018 - ALEXANDRE GEORGE RODRIGUES DOS ANJOS; 0008773/2020 - ERICO RUAN LACERDA COSTA – ME; 0009215/2021 - P. A. MADEIRA – ME; 0009481/2022 - JOSE IVANALDO FERNANDES DE LIMA – ME; 0009806/2023 - FERNANDO JOSÉ SOARES LIMA; 0009807/2023 - F LIMA NEGOCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; 0009809/2023 - WILTON LUIZ DE SOUZA; 0010312/2024 - KARLA REGINA SILVA DO NASCIMENTO e 0010547/2024 - MARCELO CALIXTO DE OLIVEIRA.** Após análise, submetido um a um à deliberação, resultaram **todos** os pedidos de cancelamento de registros homologados por unanimidade. Tais pedidos, objeto desta Ata, serão encaminhados para a próxima Plenária



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

do CORE-RN para que possam ser referendados a luz do Regimento Interno deste Regional. Em continuidade da ordem do dia, o **Segundo Item** da Pauta, que se refere a **Pedidos de Suspensão de Registros**. Foram realizados **03 (três)** pedidos, todos com informações favoráveis emitidas pelo Setor Jurídico na seguinte ordem: **0005214/2006 - S O CONFESSOR ME; 0009555/2022 - LEIRIAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e 0006767/2012 - FAUSTO ARAÚJO LEIRIAS**. Posto em deliberação, a diretoria-executiva acompanhou o parecer emitido pelo setor jurídico, deferindo os pedidos de suspensão por unanimidade. Terceiro Item, **Resolução nº 01/2025 - CORE-RN**. Dada a palavra à Coordenadora Jurídica, Dra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira que expôs a Resolução, na íntegra, nos seguintes moldes: **“RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CORE-RN. Regulamenta a concessão de suprimento de fundos. O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, que, permite, excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua responsabilidade, a concessão de suprimento de fundos a servidor, para atender despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda, que fixa os limites financeiros para execução das despesas desta natureza. CONSIDERANDO a Portaria nº 1.344/2023, do Ministério da Fazenda, que fixa os limites dos valores máximos para a concessão de suprimento de fundos; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964; CONSIDERANDO a Resolução nº 2.140/2024 - CONFERE; CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato normativo referente à concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Sistema Confere/Cores; CONSIDERANDO o que ficou deliberado em Reunião Plenária realizada nesta data, RESOLVE: TÍTULO I - DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Art. 1º. No âmbito do CORE-RN a critério do respectivo ordenador de despesas, poderá ser concedido Suprimento de Fundos para: I - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; II - despesas de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas que não ultrapassarem o valor estabelecido no parágrafo único do art. 8º desta Resolução. Art. 2º. A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

*publicidade e eficiência, que regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa. Art. 3º. O processo de concessão de suprimento de fundos se inicia por meio do encaminhamento de solicitação ao Diretor-Presidente do Conselho, devidamente preenchida e assinada pelo solicitante, com a justificativa da necessidade e o valor pretendido. Art. 4º. A concessão de suprimentos de fundos dar-se-á pelo Diretor-Presidente do Conselho, em nome do agente suprido. **Parágrafo único.** O suprimento de fundos será precedido da correspondente nota de empenho, na dotação própria às despesas a realizar. Art. 5º. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho. Art. 6º Na hipótese de extravio ou roubo das importâncias que se referem ao suprimento de fundos, o suprido deve comunicar imediatamente ao Diretor-Presidente e registrar boletim de ocorrência (BO), sob pena de responsabilidade. **TÍTULO II - DOS LIMITES E VEDAÇÕES** - Art. 7º. O suprimento de fundos fica limitado, por ato de concessão, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma legal, que corresponde a R\$ 6.275,59 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Art. 8º. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto. **Parágrafo único.** Fica estabelecido, como limite máximo para cada despesa de pequeno vulto, o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada norma legal, correspondente a importância de R\$ 1.568,00 (mil, quinhentos e sessenta e oito reais). Art. 9º. Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação para objetos de mesma natureza, para fins de verificação e atendimento aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** O Diretor-Presidente do Conselho nomeará funcionário para ser responsável pelo registro de gastos de suprimento de fundos e pelo controle do saldo disponível para cada item de despesa, devendo manter os saldos permanentemente atualizados. Art. 10. É vedada a concessão de suprimento de fundos: I- para despesas relacionadas à alimentação, deslocamento ou hospedagem, quando cobertas por auxílio representação ou diária. II- para aquisição de materiais permanentes, ressalvados casos excepcionais, reconhecidos pelo ordenador de despesa. III- para aquisição de bens ou serviços: a) cujo fornecimento ou prestação se faça sob a*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

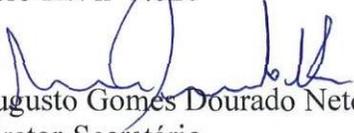
*forma continuada; b) para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes; c) que possam ser subordinadas ao rito normal de licitação ou de dispensa, sem iminente prejuízo ou embaraço ao desempenho das atividades da Entidade; d) com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente. IV- a pessoa que: a) não esteja em efetivo exercício de suas funções; b) também seja ordenador de despesas ou seu substituto legal; c) seja responsável pela guarda ou pela utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver na repartição outro funcionário; d) seja titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de suprimento de fundos ou seu substituto legal; e) esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar; f) esteja em atraso na prestação de contas de suprimentos; g) seja declarado em alcance, assim entendido o funcionário que apresentar pendências com a Administração por não ter realizado a prestação de contas ou cujas contas não tenham sido aprovadas. h) seja responsável por dois suprimentos. Art. 11. A aquisição por meio de suprimento de fundos fica condicionada a: a) inexistência no almoxarifado/estoque do material a adquirir; e b) inexistência de cobertura contratual. **TÍTULO III - DO PRAZO DA UTILIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Art. 12. O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ato de concessão. **Parágrafo único.** Na existência de saldo residual ou no caso de sua não utilização, o valor deverá ser depositado em conta corrente do Conselho, até 10 (dez) dias corridos depois de expirado o prazo a que se refere o caput deste artigo. Art. 13. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada com descrição detalhada e justificativa de cada despesa, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo de aplicação, desde que realizada antes do encerramento do exercício financeiro vigente. **Parágrafo único.** Os comprovantes fiscais das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Entidade, constando, necessariamente: I - Discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento pleno das despesas efetivamente realizadas; II - Data da emissão. Art. 14. Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos ao Conselho, por quem prestou o serviço ou forneceu o material. Art. 15. O Conselho nomeará funcionário responsável por realizar a análise das prestações de*



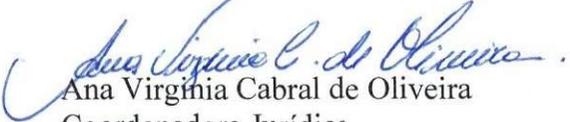
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

contas dos supridos. § 1º. Na hipótese de não restarem preenchidos os requisitos para a aprovação da prestação de contas, o responsável pela conferência devolverá o expediente ao suprido, o qual terá 5 (cinco) dias para as providências necessárias ao cumprimento de sua obrigação. § 2º. Não sendo respeitados os prazos para prestação de contas pelo suprido, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado oficialmente ao Diretor-Presidente da Entidade, para fins de instauração do competente procedimento administrativo e tomada de contas, se for o caso. **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - 16. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogada todas as demais Resoluções em contrário.”. Apreciada de forma minuciosa pela diretoria-executiva, a Resolução foi aprovada e encaminhada para ser referendada pelo plenário deste conselho em reunião que ocorrerá no dia 14 de março de 2025, às 10h, na sede do regional. Por fim, **Quarto Item, Pagamentos agendados**, foram expostos, deliberados, aprovados e autorizados de acordo com dotação orçamentária disponível. Ficam todos, desde já, convocados para participação da próxima reunião de diretoria-executiva que ocorrerá em 17 (dezesete) de março, às 10 (dez) horas e Reunião Plenária que ocorrerá no dia 14 (quatorze) de março, às 10 (dez) horas, na sede do Regional. Conclusos os trabalhos às 09 (nove) horas e 40 (quarenta) minutos. Sendo todos os itens devidamente analisados, o Diretor-Presidente solicitou que a Coordenadora Jurídica, Dra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira confeccionasse a ata. Nada mais havendo a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, encerrou-se a Reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, sendo assinada na forma regimental. Natal, 10 (dez) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente  
Core-RN nº 5.026

  
Augusto Gomes Dourado Neto  
Diretor-Secretário  
Core-RN nº 5.155

  
Braz Henrique de Medeiros Neto  
Diretor-Tesoureiro  
Core-RN nº 6.671

  
Ana Virgínia Cabral de Oliveira  
Coordenadora Jurídica  
Mat. nº 41 / OAB/RN nº 9.046